

ESTADO DO CEARÁ



14.05.02
Expedida Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2682, DE 13 DE MAIO DE 2002

Regulamenta o § 2º do art. 177, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, que dispõe sobre a gratuidade de transporte coletivo urbano e rural para idosos e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros nos perímetros urbano e rural do Município de Juazeiro do Norte concederão transporte gratuito aos idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º - A comprovação da idade será feita através da Carteira de Identidade fornecida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania – SSPDC., ou outro documento idôneo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania fornecerá aos interessados, para o fim a que se refere esta Lei, a Carteira de Transporte identificada, confeccionada em papel durável e plastificada.

Parágrafo único – Para formalização da Carteira de Transporte e ficha cadastral, o beneficiário fornecerá à repartição xerox da Carteira de Identidade, acompanhada de 02 (duas) fotos 3x4.

Art. 4º - A Carteira de Transporte Coletivo de que trata esta Lei será fornecida ao idoso pelo município, gratuitamente.

Parágrafo único – As Carteiras destinadas aos moradores da zona rural serão identificadas por meio de carimbo no verso com a designação “Transporte Rural”.

Art. 5º - Os beneficiários terão acesso pela porta dianteira do ônibus, e deverão apresentar a carteira de Transporte ao motorista, sempre que usar o transporte coletivo.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania coordenar, supervisionar e fiscalizar as empresas de transporte coletivo de passageiros urbano e rural quanto ao cumprimento da presente Lei.

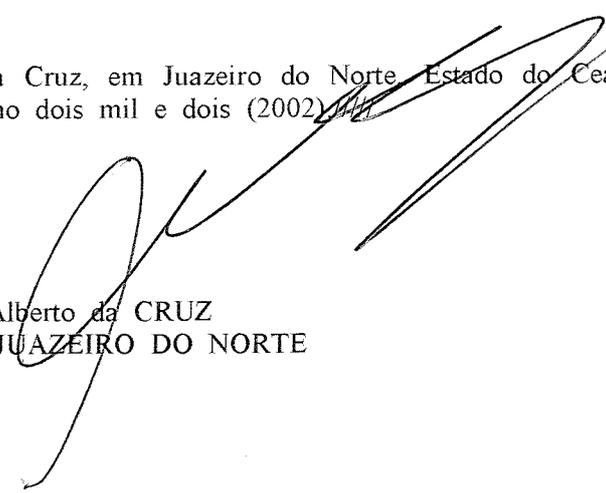
ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano dois mil e dois (2002).


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE